



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO Nº 109/2015

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PL Nº 3.967/1997

Apensados: PL nº 3.999, de 1997; PL nº 1.780, de 1999; PL nº 3.774, de 2000; PL nº 4.090 de 2001; PL nº 4.158, de 2001; PL nº 4.325, de 2001; PL nº 4.464, de 2001; PL nº 5.356, de 2001; PL nº 5.926, de 2001; PL nº 6.133, de 2002; PL nº 6.394, de 2002; PL nº 6.766, de 2002; PL nº 6.881, de 2002; PL nº 6.890, de 2002; PL nº 6.916, de 2002, e PL nº 6.947, de 2002; PL nº 7.226, de 2002; PL nº 7.344, de 2002; PL nº 460, de 2003; PL nº 770, de 2003; PL nº 1.296, de 2003; PL nº 1.312, de 2003; PL nº 1.421, de 2003; PL nº 1.475, de 2003; PL nº 1.708, de 2003; PL nº 2.039, de 2003; PL nº 2.299, de 2003; PL nº 3.047, de 2004; PL nº 3.633, de 2004; PL nº 3.652, de 2004; PL nº 3.363, de 2004; PL nº 3.903, de 2004; PL nº 4.366, de 2004; PL nº 4.592, de 2004; PL nº 4.613, de 2004; PL nº 4.674, de 2004, e PL nº 5.662, de 2005; PL nº 5.871, de 2005; PL nº 5.936, de 2005; PL nº 6.026, de 2005; PL nº 7.146, de 2006; PL nº 7.597, de 2006; PL nº 380, de 2007; PL nº 434, de 2007; PL nº 577, de 2007; PL nº 682, de 2007; PL nº 695, de 2007; PL nº 917, de 2007; PL nº 918, de 2007; PL nº 924, de 2007; PL nº 952, de 2007; PL nº 1.043, de 2007, e PL nº 1.577, de 2007; PL nº 1.630, de 2007; PL nº 1.781, de 2007; PL nº 1.865 de 2007; PL nº 1.898, de 2007; PL nº 1.904, de 2007; PL nº 1.959, de 2007; PL nº 1.996, de 2007; PL nº 2.040, de 2007; PL nº 2.146, de 2007; PL nº 2.209, de 2007; PL nº 2.362, de 2007; PL nº 2.847, de 2008; PL nº 2.911, de 2008; PL nº 2.963, de 2008; PL nº 3.163, de 2008; PL nº 3.356, de 2008; PL nº 4.114, de 2008; PL nº 4.233, de 2008; PL nº 4.650, de 2009; PL nº 5.196, de 2009; PL nº 5.248, de 2009; PL nº 5.671, de 2009.

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☐ SIM ☒ Aumento de despesa - ☒ União ☐ estados ☐ municípios
☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☒ SIM ☒ Aumento de despesa. Quais
☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☐ NÃO

Relação de proposições que provocam aumento de despesa na União, estados e municípios:

PL 3.967, de 1997; PL nº 3.999, de 1997; PL nº 1.780, de 1999; PL nº 3.774, de 2000; PL nº 4.090, de 2001; PL nº 4.158, de 2001; PL nº 4.325, de 2001; PL nº 4.464, de 2001; PL nº 5.356, de 2001; PL nº 5.926, de 2001; PL nº 6.133, de 2002; PL nº 6.394, de 2002; PL nº 6.766, de 2002; PL nº 6.881, de 2002; PL nº 6.890, de 2002; PL nº 6.916, de 2002; PL nº 6.947, de 2002; PL nº 7.226, de 2002; PL nº 7.344, de 2002; PL nº 460, de 2003; PL nº 770, de 2003; PL nº 1.296, de 2003; PL nº 1.312, de 2003; PL nº 1.421, de 2003; PL nº 1.475, de 2003; PL nº 1.708, de 2003; PL nº 2.039, de 2003; PL nº 2.299, de 2003; PL nº 3.047, de 2004; PL nº 3.633, de 2004; PL nº 3.652, de 2004; PL nº 3.363, de 2004; PL nº 3.903, de 2004; PL nº 4.366, de 2004; PL nº 4.592, de 2004; PL nº 4.613, de 2004; PL nº 4.674, de 2004, e PL nº 5.662, de 2005; PL nº 5.871,



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

de 2005; PL nº 5.936, de 2005; PL nº 6.026, de 2005; PL nº 7.597, de 2006; PL nº 380, de 2007; PL nº 434, de 2007; PL nº 577, de 2007; PL nº 682, de 2007; PL nº 695, de 2007; PL nº 917, de 2007; PL nº 918, de 2007; PL nº 924, de 2007; PL nº 952, de 2007; PL nº 1.043, de 2007, e PL nº 1.577, de 2007; PL nº 1.630, de 2007; PL nº 1.781, de 2007; PL nº 1.865, de 2007; PL nº 1.898, de 2007; PL nº 1.904, de 2007; PL nº 1.959, de 2007; PL nº 1.996, de 2007; PL nº 2.040, de 2007; PL nº 2.146, de 2007; PL nº 2.209, de 2007; PL nº 2.362, de 2007; PL nº 2.847, de 2008; PL nº 2.911, de 2008; PL nº 2.963, de 2008; PL nº 3.163, de 2008, PL nº 3.356, de 2008; PL nº 4.114, de 2008; PL nº 4.233, de 2008; PL nº 4.650, de 2009; PL nº 5.196, de 2009; PL nº 5.248, de 2009; PL nº 5.671, de 2009; e **Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família.**

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM (Emenda nº ____)

☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM

☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM

☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM

☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

☐ SIM

☒ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: art. 195, § 5º da CF e art. 108 da LDO 2015

4. Outras observações:

Os 76 (setenta e seis) projetos de lei e o Substitutivo da Comissão de Seguridade e Família foram agrupados em 13 (treze) grupos, formados de acordo com os objetivos que as proposições pretendem alcançar. Praticamente quase todos os projetos, 74 ao todo, e o Substitutivo implicam aumento da despesa da União, mas em muitos casos não há estimativa do impacto, tampouco correspondente compensação, o que os torna inadequados e incompatíveis. No que se refere aos dois restantes, um deles representa aumento de despesa para os municípios, DF e estados (PL nº 4.650/2009) e o outro se apresenta prejudicado (PL nº 7.146/2006).

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

A distribuição dos projetos de lei entre os grupos encontra-se assim realizada:

Grupo 01 – Projetos que impõem o pagamento de décima terceira parcela do Benefício de Prestação Continuada ou da Renda Mensal Vitalícia, seja a título de gratificação natalina ou abono anual.

PL nº 3.967, de 1997; PL nº 3.999, de 1997, PL nº 1.780, de 1999; PL nº 6.394, de 2002; PL nº 770, de 2003; PL nº 1.421, de 2003; PL nº 682, de 2007; PL nº 1.630, de 2007 e o Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Grupo 02 - Projetos que modificam a renda familiar per capita para acesso ao Benefício de Prestação Continuada para valores que variam entre 1/2 (meio) e 6 (seis) salários mínimos.

PL nº 3.774, de 2000, PL nº 4.464, de 2001; PL nº 6.133, de 2002; PL nº 6.766, de 2002, PL nº 6.881, de 2002; PL nº 6.890, de 2002; PL nº 6.947, de 2002; PL nº 7.226, de 2002; PL nº 7.344, de 2002; PL nº 770, de 2003; PL nº 1.296, de 2003; PL nº 1.475, de 2003; PL nº 1.708, de 2003; PL nº 2.039, de 2003; PL nº 2.299, de 2003; PL nº 3.633, de 2004; PL nº 3.652, de 2004; PL nº 3.903, de 2004; PL nº 4.592, de 2004; PL nº 4.674, de 2004; PL nº 5.662, de 2005; PL nº 434, de 2007; PL nº 577, de 2007; PL nº 695, de 2007; PL nº 924, de 2007; PL nº 1.630, de 2007; PL nº 1.959, de 2007; PL nº 2.040, de 2007; PL nº 5.248, de 2009.

Grupo 03 - Projetos que disciplinam o cálculo da renda familiar per capita, excluindo da renda o Benefício de Prestação Continuada já recebido por algum membro da família ou outras rendas:

PL nº 770, de 2003; PL nº 2.299, de 2003; PL nº 5.662, de 2005; PL nº 380, de 2007; PL nº 917, de 2007; PL nº 952, de 2007; PL nº 1.043, de 2007; PL nº 1.630, de 2007; PL nº 1.959, de 2007; PL nº 2.040, de 2007; PL nº 4.114, de 2008; PL nº 4.233, de 2008.

Grupo 04 - Projetos que estendem o pagamento do Benefício de Prestação Continuada a outros beneficiários.

PL nº 4.158, de 2001; PL nº 4.325, de 2001; PL nº 5.356, de 2001; PL nº 6.133, de 2002; PL nº 460, de 2003; PL nº 770, de 2003; PL nº 1.312, de 2003; PL nº 3.047, de 2004; PL nº 3.363, de 2004; PL nº 4.366, de 2004; PL nº 5.871, de 2005; PL nº 6.026, de 2005; PL nº 7.597, de 2006, PL nº 695, de 2007; PL nº 917, de 2007, PL nº 952, de 2007; PL nº 1.043, de 2007; PL nº 1.630, de 2007; PL nº 1.996, de 2007; PL nº 2.146, de 2007; PL nº 2.209, de 2007; PL nº 2.362, de 2007; PL nº 2.911, de 2008; PL nº 2.963, de 2008, PL nº 3.356, de 2008; PL nº 5.671, de 2009; PL nº 5.196, de 2009.

Grupo 05 - Projetos que alteram a idade para recebimento do Benefício de Prestação Continuada por parte do idoso.

PL nº 4.158, de 2001; PL nº 6.766, de 2002; PL nº 1.043, de 2007; PL nº 1.904, de 2007.

Grupo 06 – Projetos que definem que a situação de trabalho ou de participação em cursos, nos casos em que especificam, não prejudica o direito ao recebimento do



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Benefício de Prestação Continuada.

PL nº 5.926, de 2001; PL nº 5.936, de 2005; PL nº 1.781, de 2007; PL nº 2.040, de 2007; PL nº 3.163, de 2008;

Grupo 07 – Projetos que suspendem o pagamento do Benefício de Prestação Continuada enquanto o beneficiário receber renda proveniente do trabalho (declaração de prejudicialidade).

PL nº 7.146, de 2006;

Grupo 08 – Projetos que permitem a acumulação do Benefício de Prestação Continuada com outros benefícios no âmbito da seguridade social ou de outros regimes.

PL nº 918, de 2007; PL nº 1.043, de 2007;

Grupo 09 – Projetos que aumentam o valor do Benefício de Prestação Continuada, nos casos que especificam.

PL nº 1.577, de 2007; PL nº 1.898, de 2007; PL nº 2.963, de 2008;

Grupo 10 – Projetos que alteram a terminologia utilizada para definir a pessoa com deficiência (obs: o tema do grupo em si não representa aumento de despesa, contudo os projetos encontram-se incluídos em outros grupos que representam aumento):

PL nº 2.039, de 2003; PL nº 2.040, de 2007;

Grupo 11 – Projetos que alteram a caracterização da pessoa com deficiência: (obs: o tema do grupo em si não representa aumento de despesa, contudo os projetos encontram-se incluídos em outros grupos que representam aumento):

PL nº 4.090, de 2001; PL nº 1.865, de 2007; e PL nº 2.040, de 2007.

Grupo 12 – Projetos que disciplinam a concessão dos benefícios eventuais, seja para incluir novas hipóteses de concessão do benefício, seja para alterar a renda familiar per capita observada na concessão ou transferir para a União a responsabilidade pelo pagamento:

PL nº 6.133, de 2002, PL nº 6.916, de 2002; PL nº 3.903, de 2004; PL nº 4.650, de 2009;

Grupo 13 – Projetos que instituem nova modalidade de benefício assistencial.

PL nº 4.613, de 2004; PL nº 2.362, de 2007; e PL nº 2.847, de 2008;

Brasília, 27 de maio de 2015.

ELISANGELA MOREIRA DA SILVA BATISTA
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira